



Processo nº.: 201200005003297

Interessado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

Assunto: Licitação

Parecer Jurídico nº 294/ 2013-Adv.Setorial/SEGPLAN

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA contra decisão proferida pela pregoeira e equipe de apoio que aceitou as propostas das empresas PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, bem como da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2. A pregoeira recebeu o recurso e prestou as informações acostadas as fls.2628/2651. A fim de melhor subsidiar a decisão do Secretário, remetemos os autos à Gerência de Finanças para que analisasse as planilhas constantes as fls.2469/2610 dos autos. Juntou-se assim, o parecer de fls.2674/2675.

3. Remetidos os autos à Gerência de Licitações e Contratos, para que complementasse as informações anteriormente prestadas, juntou-se aos autos proposta da empresa vencedora nos termos do despacho de fls.2674/2675.

4. É o breve relato.



5. O Decreto estadual nº7.468/2011 prevê em seu artigo 8º:

Art. 8º São atribuições do pregoeiro:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;*
- II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;*
- III - conduzir as sessões públicas, presenciais e eletrônicas;*
- IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;*
- V - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;*
- VI - receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação;*
- VII - proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;*
- VIII - conduzir a etapa competitiva dos lances;*
- IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;*
- X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;*
- XI - proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor;*
- XII - negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido melhor preço;*
- XIII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;*
- XIV - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

XV - disponibilizar as propostas de preços e os documentos de habilitação aos demais licitantes para análise e rubrica;

XVI - elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;

XVII - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;

XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação.

Como visto acima, a verificação da conformidade da proposta ao instrumento convocatório é função inerente ao pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser feita de forma objetiva.

Com relação ao pedido formulado pela recorrente para inabilitação da empresa vencedora do certame, não há razão para seu deferimento, pois durante a sessão do pregão foi verificado pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das licitantes presentes que a recorrida cumpriu todas as condições de habilitação contidas no edital do certame objeto do recurso. Também não há razão para desclassificação de sua proposta, já que a mesma foi conferida e aprovada pela Gerência Financeira desta Pata. Ademais, a falta de inclusão de todos os itens na proposta não torna necessariamente o preço ofertado inexequível, já que a proponente não está obrigada a repassar todos os seus custos para o contrato, porém ela não poderá alegar futuramente equívocos ou falta de conhecimento destes, tendo que suportar os ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização.

Além disso, diante das peculiaridades e da liberalidade de cada licitante na apuração de seus custos, a inexequibilidade deve ser devidamente comprovada por quem alega e auferida por meio de critérios objetivos, não podendo ser aceitas meras especulações.



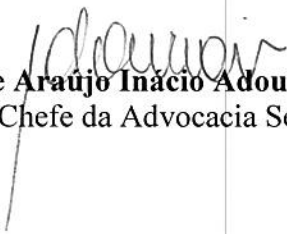
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



Ante o exposto, entendemos que o recuso administrativo interposto pela empresa New Line deve ser conhecido para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se a decisão proferida que declarou a empresa PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., vencedora no pregão.

Remeto os autos ao gabinete do Secretário para decisão.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2013.


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial